

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6627/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 159/07.6TYLSB**

Credora — Ritter Gmb.
Insolvente — Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504331264, com sede na Avenida do Conde de Valbom, 95, 6.º, direito, 1050-067 Lisboa.

É administrador da devedora Eduardo Tomás Norton dos Reis, com domicílio na Avenida do Conde de Valbom, 95, 6.º, direito, 1050-067 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Miguel Lemos, com domicílio na Avenida do Uruguai, 45,6.º, F, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 5 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611050604

Anúncio n.º 6628/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1318/05.1TYLSB**

Credora — NUTASA — Nutrição Animal e Produtos para a Pecuária, S. A.

Insolvente — BIORURAL — Comércio de Produtos para Agro-Pecuária, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 25 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BIORURAL — Comércio de Produtos para Agro-Pecuária, L.^{da}, identificação fiscal n.º 502669098, com sede na Rua de Alexandre Braga, 4, 1.º, direito, São Jorge de Arroios, 1150-004 Lisboa.

É administrador da devedora Carlos Alberto Marques de Oliveira, com domicílio na Rua de Manuel Múrias, 2, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Luís Albuquerque, com endereço no Passeio das Garças, bloco 2-A, 4.º, B, 1990-395 Moscavide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611050584

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 6629/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 704/06.4TYLSB**

Insolvente — BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Maio de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507389271, com sede no Núcleo Empresarial, Quinta da Portela, armazém 35, Guerreiros, Loures.

É administradora da devedora Maria Manuela Pereira Barros da Costa, com residência fixada na Rua do Chafariz, Casa Azul, Chanca, Sobral da Abelheira, Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira, com domicílio na Urbanização da Portela, Rua de Eça de Queiroz, 4, 11.º, esquerdo, Portela, 2685-199 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 16 de Agosto de 2007, é designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.